



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 071, DE 12/07/2011.
(DOM 19.07.2011 – N. 2730, ANO XII)

MODIFICA o art. 84, acrescenta o § 1.º, o inciso I e as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” à Lei Orgânica do Município de Manaus, que dispõe sobre nomeação ou contratação de secretários e outros cargos de confiança para os quadros de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 1.º O artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Os Secretários e Subsecretários do Município serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo 1.º Fica vedada a nomeação de secretários, subsecretários, diretor-presidente, superintendente, diretor executivo, cargo comissionado, ou equivalente da administração direta, indireta, fundacional e serviços social autônomo do município, ou equivalente, além dos cargos de direção, tanto dos Poderes Executivo quanto Legislativo municipal que tenham contra si condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos termos seguintes:

I – desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

b) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) crimes comuns e eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 12 de julho de 2011.

Ver. ISAAC TAYAH
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
2.º Vice-Presidente

Ver.^a MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.^a Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
Corregedor-Geral

Ver.^a VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ouvidora-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 19.07.2011 – Edição n. 2730 Ano XII.

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2011.

Ano XII, Edição 2730 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.571, DE 18 DE JULHO DE 2011

DETERMINA a instituição das Áreas Escolares de Segurança e Cidadania nas ruas do entorno das escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, profissionais do Magistério, servidores, funcionários, pais e responsáveis, por meio de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetos das instituições educacionais públicas.

Art. 2º Entendem-se por Área Escolar de Segurança e Cidadania as ruas e outros espaços públicos no entorno, no raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 3º A área a que se refere o artigo 2º desta Lei deverá ser indicada por meio de placas com a mensagem "**Área Escolar de Segurança**".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal intensificará as seguintes ações na área especificada no art. 2º desta Lei:

- I – ampliação e melhoria da iluminação pública;
- II – pavimentação de ruas;
- III – limpeza pública;
- IV – limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
- V – poda de árvores;
- VI – implantação e manutenção de placas indicativas de parada de ônibus;
- VII – implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;
- VIII – fiscalizar o comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos.

Art. 5º Caberá ao órgão municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso a:

- I – limites de velocidades;
- II – sinalização adequada;
- III – ordenamento e controle de estabelecimento e parada;
- IV – faixas de travessia de pedestre;
- V – semáforos e redutores de velocidade quando for o caso.

Parágrafo único. Os órgãos municipais competentes fomentarão projetos, programas e campanhas de educação e segurança no trânsito no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

Art. 6º VETADO.

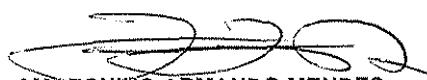
Art. 7º VETADO.

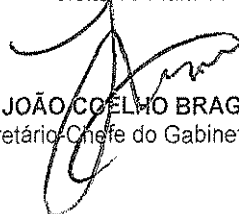
Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 18 de julho de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

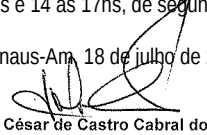

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMSA**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011 – CLS/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de informática, para atendimento das necessidades de toda a Secretaria Municipal de Saúde.
DATA/HORÁRIO: 18.08.11 às 9hs.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, para consulta e/ou aquisição, na Comissão de Licitação da SEMSA, na Rua Mario Ypiranga Monteiro nº 1695 – Adrianópolis, com acesso pela Rua Maceió, no horário de 07hs às 12hs e 14 às 17hs, de segunda a sexta-feira.

Manaus-Am, 18 de julho de 2011.


 Júlio César de Castro Cabral dos Anjos
 Presidente da CLS/PM

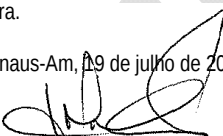
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, comunica aos interessados que o **Pregão Presencial nº 071/2011 – CLS/PM**, que trata da “Contratação de empresa para a prestação de serviços diversos nos PSR’s N. S. do Livramento, N.S. de Fátima, Costa do Arara e Tabocal Guajará, desta SEMSA”, cuja abertura estava marcada para às 09hs desta data, está **suspensa**, atendendo solicitação do Departamento de Administração desta Secretaria, para revisão e eventuais correções nos Anexos I (Planilha de Especificações e Quantidades) e II (Termo de Referência) do Edital.

Informamos que, oportunamente, será publicada a nova data de abertura do certame.

Maiores informações nesta COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMSA, na Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 1695 – Adrianópolis – Sede da SEMSA, acesso pela Rua Maceió, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Manaus-Am, 19 de julho de 2011.


 Júlio César de Castro Cabral dos Anjos
 Presidente da CLS/PM

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 071, DE 12 / 07 /2011.

MODIFICA o art. 84, acrescenta o § 1º, o inciso I e as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” à Lei Orgânica do Município de Manaus, que dispõe sobre nomeação ou contratação de secretários e outros cargos de confiança para os quadros de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 1.º O artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Os Secretários e Subsecretários do Município serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos.

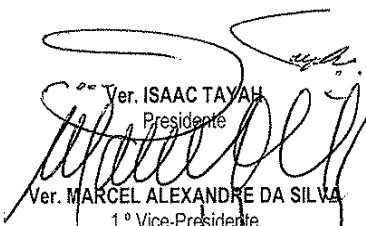
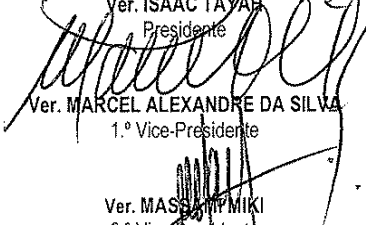
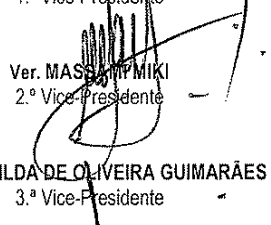
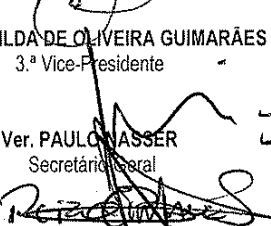
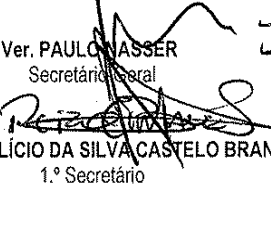
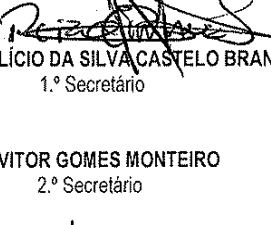
Parágrafo 1º. Fica vedada a nomeação de secretários, subsecretários, diretor-presidente, superintendente, diretor executivo, cargo comissionado, ou equivalente da administração direta, indireta, fundacional e serviços social autônomo do município, ou equivalente, além dos cargos de direção, tanto dos Poderes Executivo quanto Legislativo municipal que tenham contra si condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos termos seguintes:

I – desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- b) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) crimes comuns e eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 12 de julho de 2011.


 Ver. ISAAC TAYAH
 Presidente

 Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
 1.º Vice-Presidente

 Ver. MASSAMI MIKI
 2.º Vice-Presidente

 Ver.ª MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 3.º Vice-Presidente

 Ver. PAULO MASSER
 Secretário-Geral

 Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO
 1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
 2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
 Corregedor-Geral

Ver.ª VILMA FLORENÇO QUEIROZ
 Ouvidora-Geral